



DECRETO Nº 4.368 ,DE 28 DE *dezembro* DE 1994.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11 da Lei nº 8.780, de 23 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de *dezembro* de 1994, 106º da República.

GC/MP.
DEZ\2\4777.doc

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo, sobre uma área retangular que serve como espaço para rubrica.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

S U M Á R I O

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES (art. 1º)

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS (art. 2º)

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS (arts. 3º a 14).

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO (art. 15)

CAPÍTULO I

Da Presidência (arts. 16 a 21).

CAPÍTULO II

Do Conselho Pleno (art. 22)

SEÇÃO I

Do Plenário (arts. 23 a 29)

SEÇÃO II

Das Câmaras (arts. 30 a 36)

SUBSEÇÃO I

Da Câmara de Ensino Básico (art. 37)

SUBSEÇÃO II

Da Câmara de Ensino Superior (art. 38)

SUBSEÇÃO III

Da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento
(art. 39)

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais (arts. 40 e 41)

CAPÍTULO III

Da Diretoria-Geral (arts. 42 a 46)



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO I

Da Secretaria (arts. 47 e 48)

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica (arts. 49 a 52)

SEÇÃO III

Da Secretaria de Órgãos Colegiados (arts. 53 e 54)

SEÇÃO IV

Da Divisão de Apoio Administrativo (arts. 55 e 56)

TÍTULO V

DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO (arts. 57 a 67)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 68 a 78)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do documento.



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criado pela Lei nº 4.009, de 17 de maio de 1962, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com funcionamento conforme art. 160, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino em assuntos de natureza educacional.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação é, nos termos do § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, vinculado diretamente ao Governador do Estado e tem jurisdição sobre o Sistema Estadual de Ensino, dentro dos princípios da política de educação estabelecidos pelo Poder Público Estadual.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Educação:

- I - elaborar seu regimento, reformulá-lo e emendá-lo, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;
- II - eleger seu presidente e Vice-Presidente;
- III - regulamentar as atribuições de seu pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- IV - decidir sobre os pedidos de licença dos Conselheiros;
- V - elaborar e encaminhar sua proposta orçamentária;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

VI - emitir parecer sobre:

a) assunto de natureza pedagógica e educacional submetido a sua análise e apreciação pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto, pelos órgãos municipais de educação ou por entidades representativas dos segmentos da sociedade;

b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar, quando solicitado pelo Governador do Estado ou Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

VII - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo;

VIII - contribuir para definição de uma política estadual de educação;

IX - aprovar:

a) os planos e projetos do Sistema Estadual de Ensino para recebimento de auxílios financeiros;

b) os planos e os projetos para recebimento e concessão de auxílios financeiros aos programas educacionais dos municípios;

c) os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação destinados ao Estado e aos municípios;

d) o Plano Estadual de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando e acompanhando sua execução, na forma da legislação vigente;

e) os regulamentos e a orientação do ensino, nos termos da legislação vigente;

f) a inclusão de estudos não decorrentes das matérias relacionadas pelo Conselho, relativas à parte diversificada dos currículos escolares;

g) o regime de matrícula por disciplina, no ensino médio do Sistema Estadual de Ensino;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

h) as Cartas Consultas e os projetos de criação de universidades para fins de autorização pelo Presidente da República;

i) as Cartas Consultas e os projetos de cursos de graduação para fins de autorização de funcionamento pelo Presidente da República;

j) as propostas de educação de excepcionais apresentadas por iniciativa privada;

l) a estrutura e a organização dos cursos de aprendizagem industrial e comercial, nos termos da legislação em vigor;

m) os programas relativos à alfabetização de jovens e adultos, inclusive os que visam a iniciação profissional;

n) os regimentos, os currículos plenos, as grades curriculares e o corpo docente das escolas do Sistema Estadual de Ensino;

o) os cursos de pós-graduação "Latu Sensu", nos termos da legislação em vigor;

X - opinar sobre:

a) concessão de auxílios financeiros a estabelecimentos de ensino, auxílios que impliquem a duplicação ou a dispersão de recursos materiais, humanos e financeiros;

b) os projetos de estatuto que estruturam a carreira do magistério do ensino básico e superior do Sistema Estadual de Ensino;

c) os programas de assistência social escolar;

XI - interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

XII - analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares levantados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

XIII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de planos e programas educacionais;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os conselhos de educação das unidades federadas;

XV - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Ensino;

XVI - propor medidas que visam:

a) a reorganização e o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, a sua expansão e melhoria;

b) a expansão de oportunidades de acesso à educação;

XVII - decidir sobre recursos contra suas decisões;

XVIII - fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, a fim de assegurar:

a) a formação básica comum;

b) o respeito aos valores culturais, artísticos, regionais e nacionais, observada a legislação em vigor;

XIX - fixar normas para:

a) a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino, que será regulada por regimento próprio;

b) o tratamento especial a ser dado aos alunos deficientes físicos ou mentais, aos que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e aos superdotados;

c) a transferência de aluno de um para outro estabelecimento;

d) os cursos e exames supletivos;

e) regulamentar o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais;

f) regulamentar a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino dos 03 (três) graus do Sistema;

g) o preparo do pessoal docente que atuará em creches;

h) a autorização de diretores, secretários e professores;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

i) a cassação de funcionamento de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Estadual;

j) a autorização de funcionamento, o reconhecimento e a inspeção de estabelecimentos de ensino;

l) a educação de jovens e adultos com defasagem entre idade e série;

XX - estabelecer critérios para regulamentar:

a) os mínimos de frequência para efeito de promoção de alunos;

b) a recuperação e a adaptação de estudos;

c) o aproveitamento, a equivalência e a validação de estudos realizados;

d) os procedimentos da matrícula e da transferência de aluno;

e) o avanço progressivo no ensino fundamental;

f) o controle da qualidade do ensino ministrado no Sistema Estadual;

XXI - fixar diretrizes para a expansão do ensino, nos 03 (três) níveis;

XXII - fazer cumprir, nos 03 (três) níveis de ensino, a exigência de que o magistério seja exercido por docentes habilitados e de acordo com sua habilitação;

XXIII - relacionar para o Sistema as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento de ensino fundamental e médio escolher as que devem constituir a parte diversificada do seu currículo;

XXIV - autorizar:

a) os estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual para ministrar o ensino básico;

b) a transferência de estabelecimento de qualquer nível de ensino do Sistema Estadual, de uma para outra mantenedora;

c) a mudança de endereço de estabelecimento de qualquer nível de ensino do Sistema Estadual;

d) professores para o ensino superior, do Sistema;



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

e) experiências pedagógicas;

XXV - indicar os estabelecimentos oficiais ou reconhecidos que deverão realizar os exames supletivos;

XXVI - rever, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Superiores, das instituições de ensino superior do Sistema Estadual;

XXVII - promover, no âmbito de sua jurisdição, sindicâncias para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno;

XXVIII - participar de reuniões e eventos que tratam de assuntos educacionais;

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação é constituído de 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme § 1º do Art. 160 da Constituição Estadual e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 4º - A indicação dos candidatos ao Conselho será feita ao Governador do Estado pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto, que deve considerar:

I - notório saber e experiência em matéria de educação;

II - representação dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular;

III - vivência no exercício do magistério de, pelo menos, 5 (cinco) anos devidamente comprovada.

Art. 5º - Para ser indicado Conselheiro, deve o candidato manifestar previamente seu assentimento mediante termo de anuência.

Art. 6º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e têm prioridade sobre as de qualquer cargo da Administração Pública Estadual.



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - Compete ao Conselheiro:

- I - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- II - compor o Plenário e integrar as câmaras e comissões para que for designado;
- III - propor Instruções, Indicações e Resoluções;
- IV - proferir voto sobre as matérias constantes das pautas das sessões;
- V - representar o Conselho, quando designado.

Art. 8º - é vedado ao Conselheiro:

- I - tomar parte das decisões de matérias que envolvam interesse pessoal, de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o segundo grau;
- II - promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Conselho;
- III - divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto em tramitação no Conselho.

Art. 9º - O Conselheiro pode declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria por motivo de foro íntimo.

Art. 10 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das câmaras a que não pertence, sem direito de voto.

Art. 11 - O Conselheiro pode licenciar-se pelo prazo de até 1 (um) ano, desde que autorizado pelo Plenário.

Art. 12 - O Conselheiro tem direito a "jeton" por sessão a que compareça, e a diárias e transporte, quando residir fora da sede do Conselho.

§ 1º - O valor do "jeton" de que trata este artigo é fixado em 10% (dez por cento) da gratificação a que o Presidente fizer jus nos termos da lei.

§ 2º - Os valores relativos a transporte e diárias são fixados segundo os critérios adotados para o funcionalismo estadual.

Art. 13 - O mandato de Conselheiro é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma vez.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - O mandato é considerado extinto em caso de renúncia, morte ou, quando, sem motivo justificado, o Conselheiro deixar de comparecer a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas ou 12 (doze) sessões alternadas no semestre ou, ainda, por falta de decoro no exercício de suas funções.

§ 2º - Declarada a vaga, será convocado o substituto para completar o mandato do substituído.

§ 3º - Os mandatos, decorrido o prazo, são extintos em 30 (trinta) de maio.

Art. 14 - O suplente é convocado nos casos de:

I - licença de Conselheiro, por período coincidente com a sua duração;

II - vacância devida a mandato extinto por renúncia ou morte, ou por perda de mandato.

Parágrafo único - A convocação de suplentes obedece ao critério de rodízio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Estadual de Educação de Goiás é estruturado institucionalmente em órgãos deliberativos e administrativos, cuja direção superior cabe à Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação tem a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Conselho Pleno:

a) Plenário;

b) Câmaras de:

1 - Ensino Básico

2 - Ensino Superior

3 - Legislação, Normal e Planejamento

c) Comissões Especiais

III - Diretoria Geral

a) Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

- b) Assessoria Técnica
- c) Secretaria de Órgãos Colegiados
- d) Divisão de Apoio Administrativo

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A Presidência, órgão diretor do Conselho, é exercida pelo Presidente, e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Conselheiro mais antigo no Conselho, prevalecendo em caso de empate o critério do mais idoso.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos entre os Conselheiros, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se constatando a maioria absoluta ou ocorrendo empate, procede-se a nova votação entre os 02 (dois) candidatos mais votados para o cargo.

§ 2º - Persistindo o empate, é considerado eleito o que tiver maior tempo de mandato de Conselheiro.

Art. 18 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma vez.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realiza-se no primeiro dia útil após 30 (trinta) de maio, com ato de posse imediato.

§ 2º - Quando coincidir com a renovação de parte dos membros do Conselho, a eleição realiza-se logo após a sua posse.

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - convocar sessões extraordinárias;
- IV - exercer o direito de voto de qualidade;



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

V - apresentar ao Conselho proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

VI - encaminhar a proposta orçamentária do Conselho para o Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

VII - comunicar ao Governador do Estado, via Secretário de Educação, Cultura e Desporto, com 90 (noventa) dias de antecedência, o término de mandato de Conselheiro;

VIII - baixar resoluções com base em deliberações do Conselho;

IX - distribuir processos às câmaras e às comissões, de acordo com a especialidade delas;

X - apresentar na última sessão ordinária do exercício o relatório anual das atividades do Conselho;

XI - deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre os casos de emergência, de natureza pedagógica, para os quais houver jurisprudência formada pelo Conselho;

XII - designar:

a) Conselheiro para compor câmaras ou comissões especiais ou desempenhar tarefa de interesse do Conselho;

b) o Assessor da Presidência;

c) o Diretor Geral do Conselho;

d) o Secretário, por indicação do Diretor Geral;

e) o Coordenador da Secretaria de Órgãos Colegiados;

f) o Coordenador da Assessoria Técnica;

g) o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;

XIII - declarar perda de mandato de Conselheiro nos casos e na forma deste regimento;

XIV - constituir comissões especiais e grupos de trabalho;

XV - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho, especialmente os de administração de pessoal e de gestão administrativa e financeira;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

XVI - editar instruções, portarias e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho;

XVII - solicitar as autoridades competentes, quando cabíveis, providências e recursos necessários;

XVIII - encaminhar ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto, para os devidos fins, as deliberações do Conselho;

XIX - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos do interesse do Conselho;

XX - autorizar a publicação de notas e atos do Conselho;

XXI - convocar Conselheiro Suplente nos casos previstos neste regimento;

XXII - convocar e presidir a sessão de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, para o exercício seguinte;

XXIII - comunicar ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado;

III - completar o mandato do Presidente, em caso de vacância, ocorrida após a metade do mandato.

Art. 21 - O Conselheiro, no exercício da Presidência, faz jus a uma gratificação de representação, fixada na forma da lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO PLENO

Art. 22 - O Conselho Pleno compreende o Plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais.





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho, composto de todos os seus membros.

Art. 24 - São atribuições do Plenário:

I - elaborar, reformular e emendar o regimento do Conselho, a ser submetido à aprovação do Governador do Estado;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

III - emitir parecer sobre:

a) consultas e assuntos de natureza pedagógica e educacional que forem remetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto, pelos órgãos municipais de educação ou por entidades representativas de segmentos da sociedade;

b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;

c) autorização de Cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - decidir sobre:

a) recursos interpostos contra decisões das câmaras e comissões especiais em assuntos de competência do Conselho;

b) pedidos de licença de Conselheiros;

V - promover sindicâncias, sempre que considerar oportuno, para apurar fatos e respectivas responsabilidades, no âmbito de sua jurisdição;

VI - analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões;

VII - homologar decisões das Câmaras e Comissões Especiais sobre assuntos já regulamentados;

VIII - aprovar:

a) o Plano Estadual de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando a sua execução na forma da legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

b) os regulamentos e a orientação do ensino, nos limites da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis decorrentes;

c) a proposta orçamentária anual do Conselho;

d) as decisões das Câmaras e Comissões Especiais sobre assuntos ainda não regulamentados ou dependentes de aprovação do Poder Executivo;

e) toda iniciativa privada considerada eficiente quanto à promoção de educação para portadores de necessidades educativas especiais;

f) a estrutura e a organização dos cursos de aprendizagem agrícola, industrial e comercial, nos termos da legislação em vigor;

IX - sugerir medidas que visem à reorganização e ao funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, bem como a sua expansão e melhoria;

X - interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;

XI - propor medidas para a expansão de oportunidades de acesso à educação;

XII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de planos e programas educacionais;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os conselhos de educação das unidades federadas;

XIV - fixar normas para :

a) a criação de estabelecimentos de ensino dos 03 (três) graus do Sistema Estadual;

b) a autorização de funcionamento para o reconhecimento e para a inspeção de estabelecimentos de ensino do Sistema, na forma da lei;

c) a cassação de autorização de funcionamento e de reconhecimento de cursos de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Estadual, no ensino básico;

d) a autorização para o exercício das funções de diretor e secretário do Sistema Estadual de Ensino;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

e) a autorização para o exercício da docência no Sistema Estadual de Ensino;

XV - opinar sobre programas de assistência social escolar;

XVI - regulamentar as atribuições do pessoal técnico-administrativo e de apoio do Conselho;

XVII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

Art. 25 - O Plenário reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As sessões são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º - A ordem do dia compreende discussão e votação da matéria contida na pauta.

Art. 26 - O Plenário reúne-se ordinariamente com o "quorum" mínimo da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo "quorum" necessário para a abertura das sessões, 30 (trinta) minutos após a hora marcada são registradas as presenças e lavrada a ata correspondente.

Art. 27 - Na discussão das matérias faculta-se a palavra aos Conselheiros presentes, podendo ser concedida "vistas" do processo.

Parágrafo único - O voto de "vistas", concedido ao Conselheiro solicitante tem que ser emitido, por escrito, até a segunda sessão ordinária seguinte do Plenário.

Art. 28 - As decisões do Plenário são tomadas pelos votos da maioria simples.

Parágrafo único - Depende do voto da maioria absoluta:

I - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II - a aprovação do regimento do Conselho e suas reformulações;

III - a aprovação do Plano Estadual de Educação e



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

IV - a aprovação das normas que regem o Sistema Estadual de Ensino;

V - a decisão de pedidos de reconsideração e de recursos interpostos contra suas decisões.

Art. 29 - A votação de que trata o artigo precedente, "caput", é simbólica, podendo ser nominal ou por escrutínio secreto, de conformidade com a importância e a relevância do assunto tratado, por decisão do Plenário.

§ 1º - A declaração de voto não comporta aparte e deve ser encaminhada por escrito, à Presidência, até o término da sessão.

§ 2º - Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

§ 3º - Na votação, as emendas são propostas por escrito, e têm precedência sobre as respectivas proposições.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS

Art. 30 - O Conselho compõe-se das seguintes câmaras:

I - Câmara de Ensino Básico, com 8 (oito) membros;

II - Câmara de Ensino Superior, com 5 (cinco) membros;

III - Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, com 5 (cinco) membros.

§ 1º - Um dos membros da Câmara de Ensino Básico compõe, também, a Câmara de Ensino Superior.

§ 2º - A Câmara de Legislação, Normas e Planejamento é composta por Conselheiros escolhidos: 3 (três) da Câmara de Ensino Básico e 2 (dois) da Câmara de Ensino Superior



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 31 - As Câmaras são presididas por um presidente eleito por maioria dos votos dos seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo único - Na ausência do presidente, a câmara é, presidida pelo Conselheiro mais antigo no Conselho, ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 32 - Ao presidente de Câmara compete:

- I - presidir as sessões;
- II - designar os relatores de processos;
- III - distribuir os processos de modo a que a um mesmo relator sejam atribuídos os de natureza comum ou semelhante, ou pertencentes à mesma instituição;
- IV - baixar instruções para a organização e o bom andamento dos trabalhos da câmara;
- V - encaminhar ao Presidente do Conselho os processos que devam ser homologados ou aprovados pelo Plenário;
- VI - requisitar e avocar processos.

Art. 33 - Cada câmara, em matéria de sua competência, tem poder de decisão, da qual se dá ciência ao Plenário, para homologar.

Art. 34 - As câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, com o "quorum" mínimo de seus membros e deliberação por voto da maioria simples.

Parágrafo único - Não havendo o "quorum" necessário para a abertura da sessão, 30 (trinta) minutos após a hora marcada são registradas as presenças e lavrada a ata correspondente.

Art. 35 - A votação é simbólica, podendo ser efetuada por escrutínio secreto ou por voto nominal, de acordo com a relevância do assunto, por decisão da Câmara.

§ 1º - A declaração de voto não comporta aparte e deve ser encaminhada, por escrito, à Presidência até o término da sessão;

§ 2º - Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

§ 3º - Na votação, as emendas são propostas por escrito e têm precedência sobre as respectivas proposições.

Art. 36 - Na discussão da matéria faculta-se a palavra aos Conselheiros presentes podendo ser concedida "vistas" do processo.

Parágrafo único - o voto de "vistas" concedido ao Conselheiro deve ser emitido, por escrito, até a segunda sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA DE ENSINO BÁSICO

Art. 37 - São atribuições da Câmara de Ensino Básico:

I - eleger seu presidente;

II - opinar sobre a concessão de auxílios financeiros a estabelecimentos de ensino fundamental e médio e de educação pré-escolar que impliquem a duplicação ou dispersão de recursos materiais, humanos e financeiros;

III - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino fundamental e médio e da educação pré-escolar, em relação ao seu custo;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino fundamental e médio e educação pré-escolar do Sistema Estadual de Ensino;

V - propor medidas que visem à reorganização e ao funcionamento do ensino fundamental e médio e da educação pré-escolar, a sua expansão e melhoria;

VI - emitir parecer sobre:

a) as condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e da educação pré-escolar, do Sistema Estadual;

b) a cassação de autorização e reconhecimento de cursos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e da educação pré-escolar, pertencentes ao Sistema Estadual;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

c) os recursos interpostos a respeito do cumprimento da obrigatoriedade de as empresas agrícolas, industriais e comerciais manterem ensino fundamental gratuito para seus empregados e os filhos destes;

VII - sugerir critérios para:

a) a organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio e de educação pré-escolar a ser regulada em seu regimento;

b) a cassação de autorização de funcionamento e de reconhecimento de cursos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e educação pré-escolar pertencentes ao Sistema Estadual;

c) a transferência de aluno de um para outro estabelecimento de ensino fundamental e médio;

d) cursos e exames supletivos;

e) a regulamentação do ensino religioso nos estabelecimentos oficiais;

f) a regulamentação da criação e do funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e de educação pré-escolar;

g) a regulamentação dos mínimos de frequência para efeito de promoção no ensino fundamental e médio;

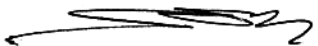
h) a recuperação e adaptação de estudos no ensino fundamental e médio;

i) a regulamentação do sistema de matrículas e transferências de aluno no ensino fundamental e médio e educação pré-escolar;

j) a regulamentação para o aproveitamento, a equivalência e a validação de estudos realizados nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Sistema;

l) a regulamentação do exercício do magistério no ensino fundamental e médio e educação pré-escolar, e a autorização de diretor e secretário de estabelecimentos de ensino;

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VIII - definir, para o Sistema Estadual, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento de ensino fundamental e médio escolher as que devem constituir a parte diversificada dos currículos escolares;

IX - aprovar:

a) a inclusão de estudos não decorrentes das matérias relacionadas no inciso anterior;

b) o regime de matrícula por disciplina no ensino médio do Sistema Estadual;

c) os programas relativos à educação de jovens e adultos, com defasagem entre idade e série;

X - indicar os estabelecimentos oficiais ou reconhecidos que deverão realizar os exames supletivos;

XI - exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 38 - São atribuições da Câmara de Ensino Superior:

I - eleger seu presidente;

II - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino superior, em relação ao seu custo;

III - opinar sobre a concessão de auxílios financeiros a estabelecimentos de ensino superior que impliquem a duplicação ou dispersão de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Ensino Superior;

V - propor medidas que visem à reorganização e ao funcionamento do ensino superior, a sua expansão e melhoria;

VI - emitir parecer sobre:

a) a criação e o funcionamento de estabelecimento de ensino superior do Sistema Estadual;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

b) a cassação de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino superior, pertencentes ao Sistema Estadual;

c) as Cartas Consultas e os Projetos de Cursos de Graduação, para fins de autorização de funcionamento;

d) a autorização de docentes para o ensino superior do Sistema;

VII - estabelecer critérios para:

a) a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino superior, a ser regulamentada no respectivo regimento;

b) a transferência de aluno de um para outro estabelecimento de ensino superior;

c) o controle da expansão do ensino superior;

d) a regulamentação dos mínimos de frequência para efeito de promoção;

e) a regulamentação do aproveitamento, da equivalência e da validação de estudos realizados nos estabelecimentos de ensino superior do Sistema;

f) a regulamentação do regime de matrícula no ensino superior;

g) a regulamentação do concurso vestibular para ingresso nos cursos de ensino superior do Sistema Estadual;

h) a regulamentação do exercício do magistério no ensino superior;

VIII - aprovar os regimentos, os currículos plenos, o corpo docente das escolas de ensino superior do Sistema Estadual;

IX - autorizar a transferência de estabelecimentos de ensino superior do Sistema Estadual, de uma para outra mantenedora;

X - autorizar a mudança de endereço de estabelecimentos de ensino superior do Sistema Estadual;

XI - rever, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Superiores das instituições de ensino superior do Sistema Estadual;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

XII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas pelo Plenário;

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

Art. 39 - São atribuições da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento:

I - eleger seu presidente;

II - analisar a proposta de alteração regimental do Conselho;

III - elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho a ser aprovada pelo Plenário;

IV - analisar:

a) os planos e projetos do Sistema de Ensino para recebimento de auxílios financeiros, bem como os planos e projetos de auxílios financeiros aos programas educacionais dos municípios;

b) os planos de aplicação dos recursos salário-educação destinados ao Estado e aos municípios;

c) anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares levantados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

d) o Plano Estadual de Educação e sua reformulação, se for o caso, acompanhando e avaliando a sua execução na forma da legislação em vigor;

V - emitir parecer sobre:

a) os projetos de estatutos que estruturam a carreira do magistério de ensino básico (educação pré-escolar, ensino fundamental e médio) e ensino superior;

b) os assuntos de natureza pedagógica e educacional que forem submetidos ao Conselho pelo Governador do Estado, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, pelos órgãos municipais da educação ou entidades representativas dos segmentos da sociedade;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

c) os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;

d) os regulamentos e a orientação do ensino, propostos pelas câmaras de ensino, nos termos da legislação vigente;

e) os programas relativos à alfabetização de jovens e adultos, inclusive os que visam à iniciação profissional;

f) as experiências pedagógicas propostas pelos diversos órgãos do Sistema Estadual de Ensino;

g) os assuntos que lhe forem submetidos pelo Plenário ou por solicitação das outras câmaras;

h) a declaração de equivalência de estudos, em nível de ensino fundamental e médio, realizados em outros países para fins de prosseguimento de estudos ou de exercício profissional;

i) a transferência de estabelecimentos de ensino básico do Sistema Estadual de uma para outra mantenedora;

j) a mudança de endereço de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e de educação pré-escolar;

VI - realizar estudos por solicitação das câmaras de Ensino Básico e Superior;

VII - propor diretrizes para a expansão da educação pré-escolar e do ensino nos diferentes níveis;

VIII - propor sindicâncias, sempre que oportunas, para apurar fatos e responsabilidades no âmbito da jurisdição do Conselho;

IX - elaborar proposições de caráter técnico, com vistas à adequação das decisões do Conselho, à legislação vigente e à política educacional do Estado;

X - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 40 - Para estudos de assuntos que se fizerem necessários, desde que não específicos das câmaras, o Conselho, via de seu Presidente, constitui comissões especiais, temporárias, cujos relatórios servirão de base para decisões do Plenário.

§ 1º - Para compor as comissões especiais, além de Conselheiros, o Presidente pode designar técnicos e especialistas.

§ 2º - O ato de constituição de comissão especial define seus objetivos e o tempo de funcionamento.

Art. 41 - As comissões especiais têm um presidente designado, no ato de sua constituição, pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 42 - A Diretoria-Geral, diretamente subordinada à Presidência, é o órgão executivo e coordenador das atividades administrativas do Conselho, de modo a favorecer o fluxo administrativo, informando, secretariando e divulgando suas ações.

Art. 43 - A Diretoria-Geral, que terá por titular um Diretor-Geral, constitui-se de uma Secretaria, de uma Assessoria Técnica, de uma Secretaria de Órgãos Colegiados e de uma Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 44 - O Diretor-Geral é de livre escolha do Presidente dentre pessoas com formação de nível superior e comprovada capacidade e experiência em matéria de educação e de administração.

Parágrafo Único - O Diretor-Geral, em suas faltas e impedimentos legais, é substituído pelo Coordenador da Assessoria Técnica.

Art. 45 - Compete ao Diretor-Geral:

I - executar as determinações e ordens emanadas da Presidência;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Órgãos Colegiados e da Divisão de Apoio Administrativo;

III - secretariar o Presidente do Conselho;

IV - atender às partes nos assuntos de interesse destas em andamento no Conselho;

V - informar-se sobre os trabalhos do Conselho Federal de Educação, dando conhecimento deles ao Presidente;

VI - preparar o encaminhamento:

a) do mapa da frequência dos Conselheiros e do pessoal técnico-administrativo e de apoio;

b) das deliberações do Conselho que demandam providências junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto nos casos da lei;

c) de notas e atos do Conselho para publicação, de acordo com a legislação vigente;

d) aos interessados, expediente dando-lhes ciência das decisões e dos despachos emitidos pelo Conselho;

e) da correspondência geral do Conselho;

VII - promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;

VIII - elaborar a escala de férias dos servidores;

IX - determinar as providências necessárias para realização das sessões plenárias;

X - articular-se com os órgãos administrativos do Estado objetivando o melhor desempenho do Conselho;

XI - despachar com o Presidente do Conselho e dar-lhe conhecimento dos trabalhos, das providências administrativas, dos processos e demais documentos em tramitação no Conselho;

XII - elaborar e encaminhar à Câmara de Legislação, Normas e Planejamento a proposta orçamentária do Conselho;

XIII - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

XIV - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à Diretoria-Geral;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

XV - praticar os demais atos inerentes a suas funções.

Art. 46 - O Diretor-Geral do Conselho faz jus à gratificação de representação, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 47 - O Secretário, servidor público estadual, com formação de nível superior e experiência educacional e administrativa, é de livre escolha do Diretor-Geral.

Parágrafo Único - O Secretário faz jus à gratificação de função, nos termos da legislação vigente.

Art. 48 - Compete ao Secretário:

- I - cuidar das atividades rotineiras da Diretoria;
- II - atender ao público e fazer o encaminhamento competente;
- III - cuidar da correspondência do Conselho;
- IV - prestar assessoramento técnico administrativo ao Diretor;
- V - exercer outras atividades que lhe são inerentes.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 49 - A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, tem a finalidade de prover o Conselho de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

§ 1º - A Assessoria Técnica é constituída deservidores públicos estaduais com formação de nível superior, especializados em assuntos pedagógicos, educacionais, jurídicos, econômico-financeiros, administrativos e outros com comprovada experiência na área educacional.

§ 2º - A Assessoria Técnica é dirigida por um coordenador designado pelo Presidente do Conselho por indicação do Diretor-Geral, e faz jus à gratificação de função, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 50 - Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar a Presidência, o Plenário, as câmaras e as comissões especiais nos assuntos e atividades de natureza técnico-educacional, jurídica, econômico-financeira, administrativa e de planejamento;

II - contribuir na elaboração do Plano de Trabalho Anual e da proposta orçamentária do Conselho;

III - buscar as informações necessárias à tomada de decisões do Conselho;

IV - analisar os processos em tramitação no Conselho, oferecendo, em laudo técnico, subsídios necessários à tomada de decisões ou diligenciar, se for o caso;

V - realizar estudos e pesquisas de assuntos do interesse do Conselho;

VI - propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho;

VII - contribuir com as comissões verificadoras das condições de funcionamento de cursos do ensino superior;

VIII - manter intercâmbio com os setores que fornecem dados subsidiários à tomada de decisões do Conselho;

IX - manter intercâmbio com a Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tanto em nível central, quanto regional;

X - analisar as propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação do Conselho, oferecendo laudo técnico antes de serem apreciadas e julgadas pelos órgãos de deliberação;

XI - analisar as estatísticas e demais dados do ensino nos diversos níveis, levantados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de avaliação e Prognóstico da realidade educacional no Estado;

XII - apresentar relatório mensal e anual de suas atividades;

XIII - executar outras atividades que lhe são inerentes.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 51 - Compete ao Coordenador da Assessoria Técnica:

- I - coordenar e controlar os trabalhos da Assessoria;
- II - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;
- III - distribuir aos Assessores os processos e as consultas dirigidas à Assessoria para análise;
- IV - encaminhar ao Protocolo os processos analisados;
- V - encaminhar à Diretoria-Geral o relatório mensal e anual das atividades da Assessoria;
- VI - substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos legais;
- VII - exercer outras atividades que lhe são inerentes.

Art. 52 - Compete ao Assessor Técnico:

- I - estudar previamente os processos;
- II - promover, por intermédio da Diretoria-Geral, as diligências necessárias à complementação e à instrução dos processos, face às normas do Conselho, antes de serem apreciados e votados pelos órgãos de deliberação;
- III - apreciar planos, projetos e programas educacionais encaminhados à consideração do Conselho;
- IV - prestar pronto atendimento às solicitações dos Conselheiros em assuntos de sua competência;
- V - assessorar:
 - a) a presidência, ou comissão especial por ela designada, na organização e redação de matéria, e na edição da revista NORMATIVA do Conselho;
 - b) a Presidência, o Plenário, as câmaras, as comissões especiais e a Diretoria-Geral na elaboração de estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- VI - propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos do trabalho do Conselho;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

VII - buscar, em nível de sua competência, subsídios junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, aos conselhos de educação das unidades federadas, ao Conselho Federal de Educação e ao MEC;

VIII - participar de reuniões e pesquisas com vistas ao aprimoramento da legislação e atividades educacionais;

IX - atender às partes interessadas, fornecendo subsídios necessários ao bom andamento dos processos;

X - exercer outras atribuições de natureza educacional ou pedagógica que lhe sejam cometidas pelo Presidente;

XI - desempenhar outras tarefas necessárias ao aprimoramento de suas atividades.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica é organizada, sempre que possível, em núcleos responsáveis por assuntos específicos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 53 - A Secretaria de Órgãos Colegiados tem como finalidade prover o Plenário, as câmaras e as comissões especiais de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

§ 1º - A Secretaria de Órgãos Colegiados é composta por servidores estaduais com formação de nível superior e experiência na área educacional.

§ 2º - O coordenador da Secretaria de Órgãos Colegiados é designado pelo Presidente do Conselho e faz jus à gratificação de função, nos termos da legislação vigente.

Art. 54 - São atribuições da Secretaria de Órgãos Colegiados:

I - elaborar as pautas, secretariar as sessões do Plenário, câmaras e comissões especiais, preparar as atas correspondentes e os relatórios mensais e anuais das atividades destes;

II - assessorar os Conselheiros e os membros das comissões especiais no desempenho de suas funções;





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

III - controlar:

a) o recebimento, o encaminhamento e a remessa de processo e demais expedientes em tramitação;

b) o registro em livro próprio por critério de assunto, a distribuição dos processos para os Conselheiros ou membros das comissões especiais, bem como o seu andamento;

IV - promover o encaminhamento de diligências;

V - redigir os atos emanados das decisões dos órgãos colegiados;

VI - encaminhar os processos julgados à Diretoria Geral, para as providências cabíveis;

VII - providenciar a datilografia de pareceres, relatórios e de outros documentos da competência dos órgãos colegiados;

VIII - efetuar o registro e o controle de pareceres, por assunto;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo das decisões dos respectivos órgãos;

X - receber, distribuir e expedir as correspondências;

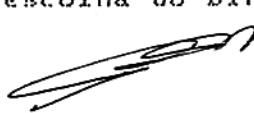
XI - exercer outras atividades que lhe forem confiadas.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 55 - A Divisão de Apoio Administrativo diretamente subordinada à Diretoria-Geral, tem a finalidade de coordenar as atividades de apoio relativas aos serviços de controle de pessoal, de protocolo e arquivo, de reprografia, de biblioteca e documentação, de cadastro e de serviços gerais.

§ 1º - A Divisão de Apoio Administrativo é dirigida por um chefe, de livre escolha do Diretor-Geral, designado pelo Presidente.





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

§ 2º - O Chefe da Divisão de Apoio Administrativo é escolhido entre servidores estaduais de formação de nível superior e faz jus à gratificação de função, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 - São atribuições da Divisão de Apoio Administrativo:

I - quanto ao controle de pessoal:

- a) fazer e manter atualizado o cadastro do pessoal;
- b) controlar e elaborar a frequência do pessoal;
- c) elaborar e controlar a escala de férias;
- d) divulgar os acontecimentos relativos ao pessoal;
- e) exercer outras funções relacionadas a pessoal;

II - quanto ao serviço de protocolo e arquivo:

- a) preparar e encaminhar expedientes;
- b) controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondência, de processo e de quaisquer outros papéis e documentos;
- c) organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- d) cadastrar os atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
- e) zelar pela guarda e conservação de todos os processos e documentos do Conselho, sob sua responsabilidade;
- f) exercer outras atividades correlatas;

III - quanto ao serviço de reprografia:

- a) datilografar os pareceres e relatórios do Plenário, das câmaras e comissões especiais, bem como outros documentos e textos em geral;
- b) datilografar os expedientes do Conselho;
- c) revisar o material datilografado;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

d) reproduzir a documentação necessária à divulgação e estudos, mediante os processos mecanográficos de que o Conselho dispõe;

e) exercer outras atividades correlatas;

IV - quanto ao serviço de biblioteca e documentação:

a) registrar, catalogar, guardar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionadas;

b) organizar e manter o acervo memorial do Conselho;

c) executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;

d) distribuir as publicações do Conselho;

e) organizar o material relativo às publicações do Conselho;

f) manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;

g) atender aos Conselheiros e demais usuários;

h) promover em tempo hábil os levantamentos bibliográficos solicitados pelos Conselheiros ou pela Assessoria Técnica;

i) fichar os assuntos educacionais das publicações recebidas pelo Conselho;

j) selecionar, catalogar e conservar a bibliografia referente à educação;

l) exercer outras atividades correlatas;

V - quanto ao serviço de cadastro:

a) organizar e manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

b) organizar e manter atualizado o cadastro dos professores, diretores e secretários que atuam no sistema Estadual de Ensino e fornecer sobre eles as informações pertinentes;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

§ 3º - Instrução é o ato pelo qual o Plenário ou as câmaras explicam matérias contidas em lei, resolução ou parecer;

§ 4º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Pleno, mediante estudos e pesquisas realizadas por Conselheiros, propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

Art. 58 - Toda Resolução é baixada pelo Plenário e leva assinatura do Presidente do Colegiado e o nome dos demais Conselheiros.

Art. 59 - O Parecer pode ser emitido tanto pelo Plenário, quanto pelas câmaras em matérias de sua competência e leva a assinatura do Presidente e do respectivo relator.

Parágrafo único - O parecer consta de 03 (três) partes integrantes:

I - Histórico - o ordenamento dos documentos e dos fatos constantes dos autos;

II - Análise - o estudo detalhado das relações dos documentos e dos fatos;

III - Conclusão - a inferência lógica desse estudo, o qual implica o voto do relator.

Art. 60 - As Resoluções, as Indicações, os Pareceres e as Instruções têm numeração renovada anualmente, precedida das siglas do Conselho ou da Câmara respectiva e, como referência, a data da aprovação.

Art. 61 - Distribuído o processo devidamente instruído pela Assessoria Técnica, o relator designado emite parecer conclusivo, na forma do parágrafo único do art. 59.

Art. 62 - O parecer do relator é submetido à apreciação e decisão do Plenário ou da Câmara competente.

§ 1º Se aprovado no Plenário o parecer do relator, em matéria específica de aplicação ou regulamentação do ensino, converte-se em Resolução; em outras matérias, é conclusivo.

§ 2º O parecer do relator em sessão de Câmara, em matéria de sua exclusiva competência, após discussão e votação, é encaminhado ao Plenário para ser homologado.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

§ 3º O Parecer do relator na Câmara, em matéria específica de aplicação ou regulamentação do ensino, é encaminhado ao Plenário para, conforme a sua relevância, homologar ou redistribuir a outro relator para que seja objeto de novo estudo e decisão.

§ 4º É facultado ao Conselheiro apresentar sua declaração de voto.

§ 5º Ao Conselheiro, inabilitado a emitir seu voto, será concedido o direito a "vistas" do Processo.

Art. 63 - A decisão do Plenário ou das câmaras é tomada por unanimidade ou pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - De conformidade com a relevância do assunto, a decisão é tomada por maioria absoluta dos votos do Colegiado.

Art. 64 - A apresentação por Conselheiro de minuta ou projeto de ato do Conselho pode ser:

I - por designação do Presidente do Conselho ou do Presidente da Câmara competente;

II - por livre iniciativa do Conselheiro;

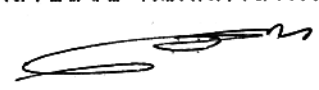
Parágrafo único - O Presidente do Conselho ou da Câmara, ao apresentar minutas ou projetos de Resoluções, Pareceres, Instruções ou Indicações, durante sua discussão, passa a Presidência da Sessão a seu eventual substituto.

Art. 65 - As Comissões Especiais emitem relatórios e elaboram minuta ou projeto de ato, para posterior análise pelo Plenário.

Art. 66 - As Resoluções do Conselho que regulamentam o Sistema Estadual de Ensino são homologadas pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 67 - As Resoluções do Conselho que normatizam o Sistema Estadual de Ensino são publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - As demais Resoluções e Atos do Conselho são publicados apenas na Revista **NORMATIVA**.





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A renovação dos mandatos dos Conselheiros é feita, nos anos pares, alternadamente, em um terço e dois terços.

Art. 69 - O Conselho funciona, ordinariamente, durante todo o ano, salvo no período de recesso.

Parágrafo único - O recesso compreende o período correspondente às festas natalinas e de início de ano.

Art. 70 - As férias dos servidores são concedidas mediante escala previamente estabelecida.

Art. 71 - Enquanto o Conselho não dispõe de quadro próprio, o pessoal técnico-administrativo necessário ao desempenho das suas atividades é recrutado entre servidores de outros órgãos, preferencialmente da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 72 - O Conselho não toma conhecimento de proposta ou requerimento de assunto de natureza não-educacional, quer seja de interesse pessoal, quer seja de interesse institucional.

Art. 73 - Os expedientes encaminhados indevidamente ao Conselho são devolvidos pelo Diretor-Geral.

§ 1º - Os processos não instruídos devidamente são baixados em diligência, preliminarmente, pela Assessoria Técnica e encaminhados pelo Diretor-Geral do Conselho a quem de direito, para a sua complementação.

§ 2º - Os expedientes referentes a assuntos normatizados pelo Conselho Estadual de Educação são despachados e encaminhados, administrativamente, pelo Presidente ao setor competente da Secretaria de Educação Cultura e Desporto ou à parte responsável para o cumprimento das normas em vigor.



— ESTADO DE GOIÁS —

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 74 - Os órgãos administrativos do Conselho funcionam permanentemente, em horário semelhante aos dos demais órgãos estaduais.

Art. 75 - O Conselho para divulgação de seus atos e de seus estudos, editará, anualmente, no mínimo, 2 (dois) números de sua revista **NORMATIVA**.

Art. 76 - As emendas previstas neste regimento podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 77 - Os casos omissos neste regimento são revolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 78 - Este regimento entrará em vigor na data da publicação do ato governamental que o aprovar.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de 1974.

LAÍS TEREZINHA MONTEIRO
PRESIDENTE

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

BEATRIZ MARIA DE JESUS NETO
PRESIDENTE DE CÂMARA

IOLANY CAROLINA NUNES
PRESIDENTE DE CÂMARA

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA
PRESIDENTE DE CÂMARA

ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

CLÓVIS LEÃO DE ALMEIDA

JOSÉ LUIZ DOMINGUES

MARGARIDA MARIA DE JESUS MONTEIRO

MARIA EVANGELINA PACHECO DE SOUZA E SILVA

VICENTE PEDATELLA NETO

VICENTINA MATEUS FERREIRA



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 74 - Os órgãos administrativos do Conselho funcionam permanentemente, em horário semelhante aos dos demais órgãos estaduais.

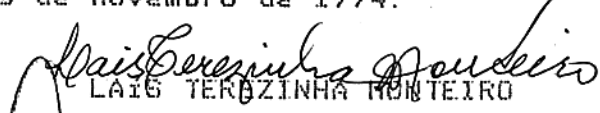
Art. 75 - O Conselho para divulgação de seus atos e de seus estudos editará anualmente, no mínimo, 2 (dois) números de sua revista "NORMATIVA".

Art. 76 - As emendas previstas neste regimento podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

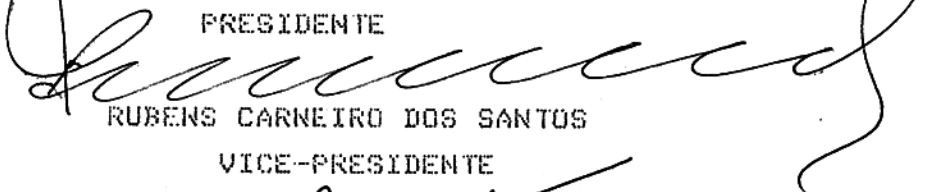
Art. 77 - Os casos omissos neste regimento, são revolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 78 - Este regimento entrará em vigor na data da publicação do ato governamental que o aprovar.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de 1994.


LAÍS TERÉZINHA MONTEIRO

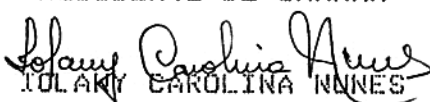
PRESIDENTE


RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

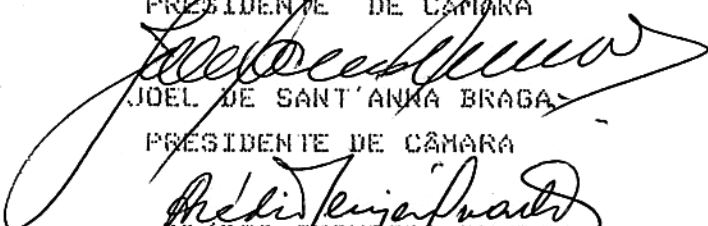
VICE-PRESIDENTE


BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA

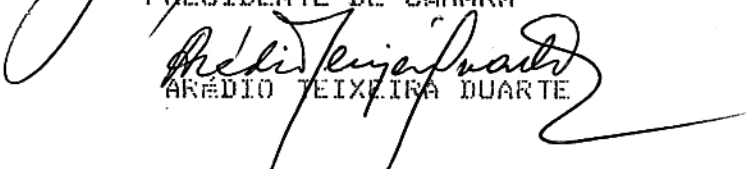
PRESIDENTE DE CÂMARA


IOLANY CAROLINA NUNES

PRESIDENTE DE CÂMARA


JOEL DE SANT'ANNA BRAGA

PRESIDENTE DE CÂMARA


ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Clóvis Leão de Almeida
CLÓVIS LEÃO DE ALMEIDA

José Luiz Domingues
JOSÉ LUIZ DOMINGUES

Margarida Maria de Jesus Monteiro
MARGARIDA MARIA DE JESUS MONTEIRO

Maria Evangelina Pacheco de Souza e Silva
MARIA EVANGELINA PACHECO DE SOUZA E SILVA

Vicente Pedatella Neto
VICENTE PEDATELLA NETO

Vicentina Mateus Ferreira
VICENTINA MATEUS FERREIRA